



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 2.829, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a execução e vigência dos contratos administrativos e atas de registro de preço que menciona e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos Art. 57, § 1º, inciso III, Art. 78, inciso XIV e Art. 78, inciso XV "in fine" da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que foram proibidas as aglomerações de pessoas, foram suspensas as aulas nos três níveis de ensino, a realização de eventos diversos, cursos, encontros de formação, oficinas, treinamentos, em nível municipal pelo Decreto nº 2.827/2020, federal pela Lei nº 13.979/2020 e estadual pelo Decreto nº 4230/2020, normas já expedidas que se referem ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus – COVID-19, que abrangem o Município de Bom Sucesso do Sul,

DECRETA:

Art. 1.º Suspende, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, o prazo de execução e o prazo de vigência dos contratos administrativos e atas de registro de preços, relacionados neste Artigo, em razão do reconhecimento nacional e internacional da pandemia causada pelo novo coronavírus ou COVID-19, que afeta este Município, e da impossibilidade legal de continuidade da execução dos referidos instrumentos.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU EXECUÇÃO DE OBRAS, VIGENTES.		
005/2017	CIEE/PR - CENTRO DE INT. EMPRESA-ESCOLA	ESTÁGIARIOS
007/2017	JULIANE BASSEGIO	AULAS MUSICALIZACAO E CANTO
018/2017	ALINE MEURER	AULAS DE CAPOEIRA
028/2017	DÉBORA NEPOMUCENO PINTO	AULAS DE BALLET
029/2017	RODINEI LINHARES	AULA INSTRUMENTOS MÚSICAIS
109/2017	DÉBORA NEPOMUCENO PINTO	BALLET MAIS 08 HORAS
191/2017	EXITUS	TRANSPORTE ESCOLAR
192/2017	GILMAR SBICIGO	TRANSPORTE ESCOLAR
193/2017	NERI PENSO	TRANSPORTE ESCOLAR
194/2017	IRACY ZANELLA	TRANSPORTE ESCOLAR
167/2018	ASSOCIAÇÃO REAL DE KARATE	AULAS DE KARATE
168/2018	GERALDO D. DE CARVALHO ME	CURSOS
169/2018	KELI FERNANDA MOCELLIN	CURSOS
206/2018	SERV. NACIONAL APREND. SENAI	CURSOS DE INFORMÁTICA
214/2018	EDITORA POSITIVO	MATERIAIS DIDÁTICOS
215/2018	MARCOS A. BALABUCH	TRANSPORTE ESCOLAR
023/2019	DÉBORA NEPOMUCENO PINTO	AULAS DE DANÇA VOVÓ HELENA
025/2019	SENAI	APRENDIZAGEM MENOR APRENDIZ
120/2019	ADELMAR KERHRWALD	TRANSPORTE FACULDADE - BELTRÃO
121/2019	BRANBUS	TRANSPORTE FACULDADE MATER DEI
129/2019	SAMANTA BERTELLI	CURSOS DIVERSOS, CHÁS, ESPECIARIAS
130/2019	CRISTINA DEMO	CURSOS DIVERSOS, CHÁS, ESPECIARIAS
219/2019	VINICIUS RIBEIRO	REVISÃO DO PLANO DIRETOR
221/2019	ÁLVARO MARKOSKI	CAPACITAÇÃO ÁREA DA SAÚDE
222/2019	CENTRO EDUC. INTEGRAÇÃO	CAPACITAÇÃO ÁREA DA SAÚDE
26/2020	IRACI MACHADO MALINOSKI	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR
28/2020	JANETE SIMÃO	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR
27/2020	ROSALINA TOME DOS SANTOS	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR
29/2020	JOÃO POPOVIZ	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR
30/2020	LOURDES ALVES DA SILVA DALPONTE	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR
31/2020	NEREU CAMILO DE ALMEIDA	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR
34/2020	ELUANA CRISTINA DOCHVAT DALPONTE	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR
35/2020	GILBERTO DELINO SPADER	GÊNEROS ALIMENTÍC. DA AGRIC. FAMILIAR

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS		
051/2019	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	MERENDA ESCOLAR
052/2019	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI- ME	MERENDA ESCOLAR



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

053/2019	EMPÓRIO REALLE	MERENDA ESCOLAR
054/2019	ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS	MERENDA ESCOLAR
055/2019	CLAUDINEI DOS SANTOS PANIFICADORA ARTE PÃO	MERENDA ESCOLAR
056/2019	M. B. BATTISTI	MERENDA ESCOLAR
102/2019	VALDECI LIMA TRANSPORTES EIRELI	TRANSPORTE INTERM. DE PASSAGEIROS
103/2019	VIAÇÃO PATO BRANCO S.A	TRANSPORTE INTERM. DE PASSAGEIROS
194/2019	ANDRE ANTONIO SABINO	TECIDOS E AVIAMENTOS
195/2019	AUGUSTO HENRIQUE ALVES	TECIDOS E AVIAMENTOS
196/2019	MARLI SALETE SFOGGIA -ME	TECIDOS E AVIAMENTOS
197/2019	PRISCILA SANTANA	TECIDOS E AVIAMENTOS
198/2019	ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS	TECIDOS E AVIAMENTOS
199/2019	EDUARDO GUERRA DO CARMO	TECIDOS E AVIAMENTOS
204/2019	ARBITRAGEM E TREINAMENTOS	CONTRATAÇÕES DE ARBITRAGEM
036/2020	A E M OESTE	PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR
037/2020	AP OESTE DISTRIBUIDORA	PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR
038/2020	CLAUDINEI DOS SANTOS	PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR
039/2020	EMPÓRIO REALLE	PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR

Parágrafo único – A contagem dos prazos de vigência e execução recomeça assim que houver a revogação total ou parcial da suspensão que trata este Decreto.

Art. 2.º Nenhum pagamento será devido aos fornecedores contratados durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 3.º Assegura-se aos fornecedores o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito